



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

ATA DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº003/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E, EU JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A RESOLUÇÃO Nº003/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE REVOGOU A RESOLUÇÃO DE Nº002/2023, FICANDO A PARTIR DESSA DATA CRIADA EM OBEDIÊNCIA A NORMA VIGENTE, A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ.

A REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, OCORRERÁ ATRAVÉS DE DECRETO NO PRAZO DE ATÉ 120(CENTO E VINTE) DIAS.

Aiuaba, Estado do Ceará em 11 de novembro de 2025

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

RESOLUÇÃO N°003/2025

A Mesa da Câmara Municipal de Aiuaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa Diretora na pessoa de seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°003/2025

Aiuaba, Ceará, em 11 de novembro de 2025

REVOGA A RESOLUÇÃO 002/2023 E CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE AIUABA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA ATUALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, a Escola do Legislativo Municipal, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce;

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Aiuaba/Ce.

13 - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Aiuaba/Ce, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: Será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal em exercício;

II - Direção: por Vereadora(or) ou, servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por Vereadora(or) ou, servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

Art. 5º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

Art. 6º A Mesa Diretora, na pessoa de seu(ua) Presidente, no prazo de 120 dias, instituirá por meio de Decreto, o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Aiuaba/Ce.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em 11 de novembro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Aiuaba, Estado do Ceará, em 11 de novembro de 2025.
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA – ESTADO DO CEARÁ.

João Nerice de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Gustavo de Castro Alencar Neto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Francisca Cleide Pereira de Moraes
1ª Secretária da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Francisco Rigoberto de Sousa
2º Secretário da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

MENSAGEM DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº003/2025

Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Assunto: Envio de Mensagem de Resolução Legislativa revogando a Resolução nº002/2023 e, criando a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará.

Aiuaba, Estado do Ceará em 11 de novembro de 2025.

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução de nº 003/2025, de autoria da Mesa Diretora, que revoga a Resolução nº002/2023, que criou a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, adequando a nova realidade jurídica que regula a mesma.

JUSTIFICATIVA.

Senhoras(es) Vereadores:

Encaminhamos a esta honrada Casa Legislativa, o Projeto de Resolução Legislativa de nº003/2025, que tem por finalidade a Revogação da Resolução nº002/2023 e, propondo a respectiva Resolução de nº003/2025, readequando a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, em atendimento a necessidade de atualização formal e jurídica da mesma.

No contexto expresso do processo legislativo, somos todos sabedores que, no momento atual, há a necessidade do aperfeiçoamento do processo legislativo e outros assuntos de interesse da comunidade aiuabense. Assim, se faz necessário a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Aiuaba/CE, a fim de possibilitar um treinamento dos edis e dos funcionários da Câmara, bem como, possibilitar um contato mais próximo entre o poder Legislativo e a população dessa municipalidade. De relevância a aprovação dessa resolução, haja vista que irá possibilitar a realização de convênios com vários órgãos públicos, para uma melhor atuação e resolução dos problemas de nossa população aiuabense.

Diante do exposto, demonstrada a constitucionalidade, forma e legalidade do ato proposto, se depreende que o respectivo Projeto de Resolução Legislativa, preenche todos os requisitos de ordem legal e regimental.

Diante de tal fato, e sabedores que somos do alto espírito municipalista e legalista, que norteia as pessoas de todos os membros que compõem essa casa legislativa, propomos que seja o presente projeto de Resolução Legislativa



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA –ESTADO DO CEARÁ.

João Nerice de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Gustavo de Castro Alencar Neto

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Francisca Cleide Pereira de Moraes

1º Secretário da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

Francisco Rigoberto de Sousa

2º Secretário da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.